



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 95/2018

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal

Ementa do Projeto: INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (IPM - APOSENTADORIA COMPLEMENTAR - SERVIDOR).

Autoria da Emenda: Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ref. Emenda: Emenda que suprime o título “SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO” e o art. 6º, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 95/2018, constante da página 09 da propositura (conforme anexo), renumerando-se os demais.

FICAM EXCLUÍDOS OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2018, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS:

Aprovado em ^{1ª} discussão
Rib. Preto, 14 FEV 2019 de
.....
Presidente

“SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO

Art. 6º. Aos servidores que ingressarem no serviço público municipal, a partir da data do oferecimento do plano de benefício previdenciário complementar, definidos na forma do § 1º de seu art. 1º, terão suas aposentadorias e pensões concedidas no limite máximo, de acordo com o estabelecido para os benefícios do regime geral de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar instituído por esta lei complementar.”

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

ISAAC ANTUNES

Presidente



MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vice-Presidente



DADINHO

Membro



MARINHO SAMPAIO

Membro

MAURÍCIO GASPARINI

Membro



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Tel.: (16) 3607 – 4000 | (16) 3607-4035

Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907

A N E X O - E M E N D A S U P R E S S I V A



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

SUGESTÃO PARA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO

Art. 6º. Aos servidores que ingressarem no serviço público municipal, a partir da data do oferecimento do plano de benefício previdenciário complementar, definidos na forma do § 1º de seu art. 1º, terão suas aposentadorias e pensões concedidas no limite máximo, de acordo com o estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar instituído por esta lei complementar.

CAPÍTULO II DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 7º. Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

§ 1º. A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado, de acordo com o

9 de 13